PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 - 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 216/2024-Gabinete

Igarapava, 25 de Março de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas ao requerimento **17/2024**, da lavra da nobre **edil RINALDO GOBBI**

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2024.03.25 14:46:31 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

25/3/24
15:58
Câmara Municipal de Igarapava
Luciana Souza Dias
Assessora Técnica Legislativa

Igarapava, 25 de Março de 2024.

Do Departamento de Engenharia

Em atenção ao Requerimento Nº 017/2024 – Câmara Municipal de Igarapava

Prezados,

Venho através deste informar que com relação ao empreendimento jardim Bothânico, mais precisamente o sistema de drenagem, há alguns anos atras, questionamos o empreendimento quanto ao escoamento das aguas pluviais do referido loteamento.

No entanto, já existe no limite de divisa entre o Jardim Bothânico e o jardim Havai uma lagoa de contenção localizada no sistema de lazer 05 da quadra 24 do referido loteamento justamente para conter as águas do Bothânico, infelizmente é notório que essa lagoa não é suficiente para conter toda essa agua.

Já foi cogitada a possibilidade de construção de uma lagoa de contenção caso as terras que fazem limite com o Jardim Havai fossem loteadas, para canalizar essa água excedente e direcionar para essa lagoa, caso isso não aconteça deverá o município realizar um estudo de contribuição de escoamento de águas pluviais das áreas mais críticas para se fazer um projeto e verificar a solução mais adequada e eficiente para essa demanda.

Ademais, o que atualmente está sendo realizada são as limpezas das bocas de lobo do Jardim Bothânico para que as mesmas possam captar o máximo de água possível a fim de diminuir o volume de agua superficial que atinge as ruas do jardim Havai.

Este departamento se encontra a inteira disposição para qualquer esclarecimento que fizer necessário.

Engª. Civil Denise Helena Salvino Marcelino
Diretora do Departamento de Engenharia

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 017/2024
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

O Vereador do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as seguintes informações:

1) Informar quais as medidas que a Prefeitura, vem adotando, ou pretende adotar, em relação a contenção das águas pluviais que escoam do Jardim Botânico até o Jardim Havaí?
2) Caso seja negativa a resposta, informar o motivo.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 27 de fevereiro de 2024

Protocolo 27 02 24 16 00 Câmara Municipal de Igarapava CNPJ 60.243.409/0001-60

RINALDO GROU GOBBI
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

[1] O subscritor deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.